



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 042/2013 – CONSUP DE 08 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874/2012 – MEC-DOU publicado no DOU de 05.07.2012 no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23051.016471/2012-81.

Resolve:

Art. 1º *Aprovar, o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 5º Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada nos dias 02 e 03 de maio de 2013.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Elio de Almeida Cordeiro
Presidente do CONSUP



PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFPA (SIB-IFPA), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, sendo responsável pela definição das políticas de ação pertinentes ao SIB-IFPA.

ART. 2º O Comitê Gestor tem por finalidade propor, assessorar e acompanhar a tomada de decisão no âmbito do SIB-IFPA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

ART. 3º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas estará vinculado a PROEN e terá a seguinte organização:

- I. coordenação;
- II. plenário;
- III. secretário.

Seção I

Da Composição

ART. 4º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas será composto por:

- I. um bibliotecário representando cada Região de Integração do Estado do Pará onde o IFPA possui campus (apêndice A);
- II. um representante da Pró-reitoria de Ensino;
- III. um representante da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC).

Parágrafo único: Os representantes da primeira formação do Comitê serão escolhidos por votação entre os pares e nomeados pela Reitoria.

§ 1º O Comitê deverá eleger um Coordenador e seu suplente, entre seus membros, na primeira reunião de trabalho.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o substituto legal coordenará o Comitê Gestor, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador dentre os seus membros.

§ 3º Nos campi em que existir mais de um bibliotecário, o representante e seu suplente deverão ser escolhidos através de votação entre os pares.

§ 4º O campus que possuir somente um bibliotecário, deverá ter como suplente o Diretor de Ensino.

§ 5º O mandato será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por um período de igual tempo.

§ 6º Fica vetada, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do Comitê.

§ 7º A função de membro do Comitê é indelegável, cabendo aos membros preencher quaisquer cargos vagos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º O membro deverá ser dispensado de suas funções institucionais para participar das reuniões do Comitê.



Seção II

Das Atribuições

ART. 5º Ao Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas compete:

- I. estabelecer diretrizes técnicas e fixar critérios para a priorização de linhas de ação no âmbito do SIB-IFPA;
- II. elaborar e propor diretrizes voltadas à permanente melhoria da eficiência e eficácia das ações realizadas pelo SIB-IFPA;
- III. desenvolver plano de trabalho;
- IV. participar da elaboração da política institucional de aquisição de bibliografias;
- V. articular a realização de eventos que visem a integração e a qualificação dos atores envolvidos nas atividades do SIB-IFPA;
- VI. sugerir alteração em seu Regulamento Interno;
- VII. despachar com a Pró-Reitoria de Ensino sobre assuntos de interesse do Comitê Gestor.
- VIII. Elaborar e aprovar instrumentos avaliativos (ouvidoria, questionário, etc.) que visem a verificação e provoquem a melhoria dos serviços oferecidos pelo Sistema de Biblioteca do IFPA;
- IX. Criar documento oficial sobre a Formação e desenvolvimento de coleções, do Sistema de Bibliotecas do IFPA;

ART. 6º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas:

- I. instalar o Comitê Gestor;
- II. coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do Comitê;
- III. representar o Comitê Gestor;
- IV. coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. indicar relator;
- VI. definir pautas e datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII. sujeitar ao plenário a pauta de reuniões;



- IX. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- X. mediar as discussões nas reuniões;
- XI. delegar competências;
- XII. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor avaliação dos assuntos em pauta;
- XIII. requisitar informações e providências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- XIV. tomar parte nas discussões e votações;
- XV. decidir os casos de empate nas votações;
- XVI. consentir a presença de pessoas nas reuniões que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- XVII. indicar membro para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- XVIII. assinar documentos, atas de reuniões e as proposições do Comitê.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas por seu suplente.

ART. 7º Compete aos membros do Plenário do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas:

- I. analisar, debater e emitir parecer à respeito das matérias que lhe sejam submetidas;
- II. comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito dos assuntos em discussão;
- III. realizar estudos e pesquisas essenciais para o desenvolvimento das ações do Comitê;
- IV. propor e requerer documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê;
- V. propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- VI. aprovar a Minuta de Regulamento Interno do Comitê Gestor e propor alterações;
- VII. na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas prerrogativas;
- VIII. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Coordenador;
- IX. requerer votação de assuntos em regime de urgência;
- X. desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;



XI. apresentar proposições sobre as questões que concerne ao Comitê.

Parágrafo único: O membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano, será dispensado e substituído pelo suplente.

ART. 8º É atribuição do secretário do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Bibliotecas apoiar as ações técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê, cabendo:

- I. organizar a agenda e a pauta de reuniões;
- II. encaminhar convocação, juntamente com a pauta de reuniões aos membros do Comitê Gestor;
- III. presenciar as reuniões;
- IV. controlar os prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do Comitê;
- V. providenciar o cumprimento das providências determinadas;
- VI. convocar sessões extraordinárias, após determinação do Coordenador;
- VII. auxiliar o Coordenador do Comitê e demais membros quando solicitado;
- VIII. elaborar relatórios de atividades do Comitê;
- IX. lavrar termos de abertura e encerramento do livro de ata;
- X. lavrar e encaminhar as atas de reuniões para concordância e assinatura dos membros do Comitê;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente segundo calendário definido na primeira reunião do Comitê e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador, salvo motivo de força maior ou alterações prévias, em comum acordo.

§ 1º As reuniões ocorrerão, semestralmente, preferencialmente, na reitoria.



§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que for necessário.

§ 3º O local para a realização das reuniões será decidido na primeira reunião do Comitê.

Art. 10. Para que as reuniões do Comitê ocorram será exigido quorum de no mínimo cinquenta por cento dos membros em primeira chamada, e de 1/3 de seus membros em segunda chamada.

Art. 11. As reuniões ocorrerão da seguinte forma:

- I. verificação da presença do Coordenador, e, na sua ausência, a abertura dos trabalhos será realizada pelo substituto legal, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador dentre os seus membros;
- II. verificação de presença dos membros titulares e existência de quorum;
- III. votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. comunicações breves e uso da palavra;
- V. leitura e despacho do expediente;
- VI. ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII. organização da pauta para a próxima reunião;
- VIII. distribuição de tarefas;
- IX. encerramento da sessão.

Art. 12. Durante a exposição da matéria pelo relator não serão permitidos comentários por nenhum dos membros do Comitê, exceto o seu Coordenador.

Art. 13. Nos debates os membros do Comitê farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão do Coordenador.

Art. 14. A ocorrência de reuniões extraordinárias será informada por meio de ofício ou de recurso eletrônico, aos membros do Comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 15. Em caso de empate nas votações, o Coordenador terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade para desempate.



Art. 16. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes da Reitoria e/ou dos *campi*, que possam contribuir no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das ações do Comitê.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes da Reitoria ou de outros *campi*, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 17. Somente os membros natos terão direito a voto.

Art. 18. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada ata sucinta acerca do assunto tratado e as conclusões do Comitê. Cabendo ao Secretário coletar as assinaturas.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 20. Este Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê Gestor, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

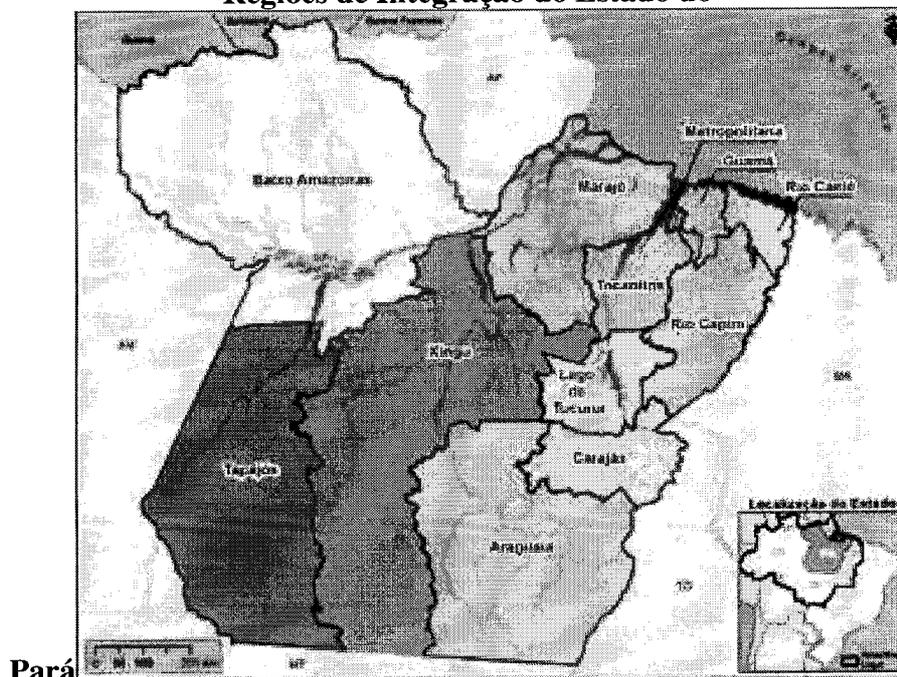
Art. 21. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Belém, PA, 02 de maio de 2013.



APÊNDICE A – Distribuição Geográfica dos Campi do IFPA

Regiões de Integração do Estado do



Fonte: IBGE

Nível 01

01. **Região Metropolitana** – Campus Belém
02. **Região Guamá** – Campus Castanhal
03. **Região Caeté** – Campus Bragança

Nível 02

04. **Região Araguaia** – Campus Conceição do Araguaia
05. **Região Carajás** – Campus Marabá
06. **Região Tocantins** – Campus Abaetetuba
07. **Região Baixo Amazonas** – Campus Santarém

Nível 03

08. **Região Lago de Tucuruí** – Campus Tucuruí
09. Região Rio Capim
10. **Região Xingu** – Campus Altamira

Nível 04

11. Região Marajó
12. **Região Tapajós** – Campus Itaituba